



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

Em 13/04/05
 Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1834/2005

(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro, em
 seguida à CAF e COL.

Em, 14, 04, 05.

**Disciplina a realização das festividades
 que menciona e dá outras providências.**

[Assinatura]
 Câmara da Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Associação Esportiva Arimatéia, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria de Estado da Fazenda sob os números CFDF 07.462.220/001-58 e CNPJ 07.093.795/0001-79, a utilizar os espaços públicos de uso comum do povo, localizados na praça/estacionamento da CNF 1/2 - Região Administrativa III - Taguatinga, para a realização dos seguintes eventos:

I - Circuito de Quadrilhas do Distrito Federal e Entorno (Festa Junina/Julina), realizado anualmente na segunda quinzena de junho e primeira quinzena de julho, nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira das 17h a zero hora;
- b) sábados, domingos e feriados das 12h a zero hora.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1834 / 2005
 Fls. N.º 01 *Nativa*

II - Torneio Arimatéia de Futsal, que faz parte do Calendário Oficial do Distrito Federal por força da Lei nº 3.305, de 19 de janeiro de 2004, que agora passa a realizar-se anualmente do dia 1º de dezembro até a primeira semana de janeiro, nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira das 17h a zero hora;
- b) sábados, domingos e feriados das 12h a zero hora.

§ 1º Em virtude da estrutura física que é montada para os eventos de que tratam os incisos I e II deste artigo, a praça/estacionamento da CNF 1/2 ficará a disposição vinte e quatro horas por dia, nos meses de que trata esta Lei, a Associação Esportiva Arimatéia.

11 04 05 17:35

[Assinatura]

3630149

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

§ 2º A festividade de que trata o inciso I, alíneas “a” e “b” deste artigo, fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, sob organização da Associação Esportiva Arimatéia, sem fins lucrativos, nos horários e datas estipulados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834 / 2005
Fis. N.º 02 Natureza

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em epígrafe objetiva garantir a Associação Esportiva Arimatéia, o local para desenvolver um trabalho social que há décadas vem engrandecendo a cidade de Taguatinga, com reflexos em outros Estados da Federação, inclusive no exterior.

Por sua importância para a comunidade de Brasília e entorno, o Torneio Arimatéia de Futsal foi incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal por força da Lei nº 3.305, de 19 de janeiro de 2004, sancionada pelo Governador Roriz, que apóia incondicionalmente essa respeitada Associação Esportiva, sem fins lucrativos.

O “Torneio Arimatéia de Futsal” vem sendo realizado anualmente há mais de 30 (trinta anos), em área compreendida entre as CNFs 01/02, constituindo-se em muito mais do que um simples evento esportivo. É hoje um acontecimento ímpar na vida esportiva e social de Taguatinga e do Distrito Federal, amplamente prestigiado pelo público, autoridades e personalidades de destaque da cidade e até do País.

Inicialmente, o torneio foi organizado pela família Pedro Lima e Alice Liberato de Freitas (falecidos), integrantes da comunidade de Taguatinga Norte.

Desde sua primeira realização, José de Arimatéia Lima, antigo funcionário do Banco do Brasil, Nelson de Souza Freitas, funcionário público federal, Jorge Paulo de Lima, autônomo, Marcos de Freitas Silva, microempresário, Edson Fonzar, microempresário e Maria Leci de Freitas Silva, doméstica, todos filhos e netos da família Pedro e Alice, reúnem-se em período de férias, juntamente com a Administração Regional de Taguatinga, e organizam o “Torneio Arimatéia”, voltado para a comunidade local.

O evento não tem fins lucrativos, proporcionando aos menos favorecidos momentos de lazer, de entretenimento e descontração, reunindo aproximadamente trinta mil pessoas nos dias de sua



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

OME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO ESPORTIVA ARIMATEIA
JF/DF 07.462.220/001-58 CNPJ 07.093.795/0001-79
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS-FISCAL
SS: OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CMS: XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834 / 2005
Fls. N.º 04 Naiane

Senhor Contribuinte,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria o seu novo DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL-DIF, com data de validade até 31/03/2006.

O DIF é o documento de comprovação de sua inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.


De acordo com os Regulamentos do ICMS e do ISS, o DIF deve ser mantido no estabelecimento e deve ser sempre exibido:

- a) a outro contribuinte, nas prestações de serviço que com ele contratar;
- b) por solicitação da autoridade fiscal;
- c) no trato de interesses junto a órgãos e entidades da Administração Pública.

Caso seja necessário retificação de algum dado constante no DIF, entre em contato com seu contabilista e procure, no horário das 9h às 16h, a Agência de Atendimento de sua Circunscrição Fiscal, dentre as agência relacionadas no verso deste comunicado, para regularização.

Conheça nossos serviços acessando o endereço www.fazenda.df.gov.br ou ligue 156, opção 3


SUBSECRETARIA DA RECEITA.

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL</p>		<p>CNPJ DE FAZENDA SECRETARIA 07.462.220/001-58</p> <p>CNPJ CCF DE FAZENDA SECRETARIA 07.093.795/0001-79</p>
<p>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</p>		<p>Data de Concessão da Inscrição 17/12/2004</p> <p>Data de Validade do Documento 31/03/2006</p>
<p>Forma/Razão Social ASSOCIACAO ESPORTIVA ARIMATEIA</p>		
<p>Título do Estabelecimento-Nome Fantasia TORNEIO ARIMATEIA</p>		
<p>Nome do Contribuinte ASSOC. OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS</p>		
<p>Qualificação do Contribuinte ISS</p>		
<p>Regime de Tributação ISS - REGIME NORMAL DE APURAÇÃO</p>		
<p>Descrição da Atividade Econômica do ISS OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</p>		<p>CNAE-Fiscal-ISS 09199-5/00-00</p>
<p>Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX</p>		<p>CNAE-Fiscal-ICMS XXXXX-XXXX-XX</p>
<p>Endereço QNF 16 LOTE 14</p>		
<p>Bairro TAGUATINGA</p>		<p>Cidade BRASILIA</p>
<p>UF DF</p>		<p>CEPA DE ENTREGA DO DIF 72125-660</p>
<p>Observação</p>		

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.093.795/0001-79	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA ARIMATEIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORNEIO ARIMATEIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO QNF 16 LOTE	NÚMERO 14	COMPLEMENTO	
CEP 72.125-660	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 24/11/2004 às 14:30:54 (data e hora de Brasília).

Voltar

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834 / 2005
Fls. N.º 05 Naiale

Assinatura
10/11/2004
José Carlos dos Santos Alencar
Gerente de Negócios - 1837 -



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATEIA

ATA DE FUNDAÇÃO

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas ficha arquivada cópia
em microfilme sob nº
485807

No dia 01 de novembro de dois mil e quatro (01/11/2004), Marcelo de Freitas Silva, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado a CNF 01 lote 16 apartamento 102 Taguatinga Norte - DF, RG: 1.791.569 SSP/DF, CPF: 726.718.311-53, José de Limeia Lima, brasileiro, bancário, separado, residente e domiciliado a QNF 16 casa 14 Taguatinga Norte - DF, RG: 319133 SSP/DF, CPF: 112.935.191-20, Marcos de Freitas Silva, brasileiro, professor, solteiro, residente e domiciliado a CNF 01 lote 16 apartamento 103 Taguatinga Norte - DF, RG: 1792177 SSP/DF, CPF: 821.349.101-78, Marta Maria de Freitas Silva, brasileira, comerciante, solteira, residente e domiciliado CNF 01 lote 16 apartamento 103 Taguatinga Norte - DF, RG: 1.793.888 SSP/DF, CPF: 883.427.861-53, Edson de Oliveira Arantes, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado a QSB 02 lote 20 loja 02 Taguatinga Sul - DF, RG: 630.408 SSP/DF, CPF: 339.529.811-68, Elcimar de Oliveira Arantes, brasileira, promotora de vendas, casada, residente e domiciliado a QSB 02 lote 20 loja 02 Taguatinga Sul - DF, RG: 1.140.105 SSP/DF, CPF: 505.770.341-20, Jorge de Paula Lima, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado a QNF 16 lote 14 casa 01 Taguatinga norte - DF, RG: 663.410 SSP/DF, CPF: 298.833.091-87, Giancarlos Parra Lima, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado a QNF 16 lote 14 casa 01 Taguatinga norte - DF, RG: 2.350.461, CPF: 011.164.761-42, Maria Leci de Freitas Silva, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliado a QNF 16 lote 14 casa 01 Taguatinga nortea - DF, RG: 359.119 SSP/DF, CPF: 428.917.441-87, Francisco de Aquino Ferreira, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado a QSB 02 lote 20 loja 02 Taguatinga Sul - DF, Erivan de Sousa dos Santos, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado a QNF 16 lote 14 casa 01 Taguatinga Norte - DF, RG: 2.164.306, CPF: 930.188.943-91, Ercilia Arantes de Oliveira, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a QSB 02 lote 20 loja 02 Taguatinga Sul - DF e Diego Lucas Parra Lima, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado a QNF 16 lote 14 casa 01 Taguatinga Norte - DF, se reuniram na QNF 16 Lote 14 Taguatinga norte - DF, e resolveram de comum acordo fundar a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATEIA, entidade sem fins lucrativos, que terá sua sede na QNF 16 lote 14 Taguatinga norte - DF, que será regida pelo seu estatuto ora lido e aprovado, pelos seus sócios fundadores.

Handwritten signatures and notes:
- *Erivan de Sousa dos Santos*
- *Erilia Arantes de Oliveira*
- *Diego Lucas Parra Lima*
- *Francisco de Aquino Ferreira*
- *Edson de Oliveira Arantes*
- *Elcimar de Oliveira Arantes*
- *Marta Maria de Freitas Silva*
- *Jose de Lima Lima*
- *Marcelo de Freitas Silva*

Resolvem também eleger a diretoria com a seguinte composição para o biênio de 2004 a 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº *1234* / *2005*
Fls. N.º *06* *nao lido*

- Presidente: Marcelo de Freitas Silva.
- Vice-Presidente: José de Limeia Lima.
- Diretor Administrativo e Financeiro: Marta Maria de Freitas Silva.
- Diretor de Patrimônio: Edson de Oliveira Arantes.
- Diretor de Esportes e Eventos: Marcos de Freitas Silva.
- Conselho Fiscal (membros efetivos): Jorge Paulo de Lima, Maria Leci de Freitas Silva e



Conselho Fiscal (membros suplentes): Erivan de Sousa dos Santos, Ercilia Arantes de Oliveira e Diego Lucas Parra Lima.

Após a eleição os membros tomam posse dos seus devidos cargos na mesma data da fundação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATEIA

Marcelo de Freitas Silva
Marcelo de Freitas Silva.

Presidente

Jose de Limateia Lima
Jose de Limateia Lima.

Vice-Presidente

Marta Maria de Freitas Silva
Marta Maria de Freitas Silva

Diretora Administrativo e Financeiro

Edson de Oliveira Arantes.

Diretor de Patrimônio

Edson de Oliveira Arantes

Marcos de Freitas Silva
Marcos de Freitas Silva.

Diretor de Esportes e Eventos

Conselho Fiscal (membros efetivos):

Jorge Paulo de Lima
Jorge Paulo de Lima

Maria Leci de Freitas Silva
Maria Leci de Freitas Silva

Francisco de Aquino Ferreira
Francisco de Aquino Ferreira.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834 / 2005
Fls. N.º 07 *Maria*

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Título: Associação Esportiva Arimateia
Av. Central - 700 - Centro - Brasília - DF
CNPJ: 07.000.000/0001-00

Conselho Fiscal (membros suplentes):

Protocolado e Microfilmado em
n.º **485807** Registrado em
Arquivado em n.º **2180**

Erivan de Sousa dos Santos

Ercilia Arantes de Oliveira
Ercilia Arantes de Oliveira

em Registro de Pessoas Jurídicas, Doc. nº.
Brasília - DF

Luiz Inácio Moraes da Costa
Luiz Inácio Moraes da Costa.

EMILIA MOREIRA DE ARAÚJO
 Marcos da Rocha Wencelowski



Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas ficou arquivada cópia
em microfilme sob nº
485808

ESTATUTO

CAPÍTULO I



Domingos Guimarães

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATÉIA, fundado em 01 de novembro de 2004, com sede na QNF 16 LOTE 14 - Taguatinga - DF, onde tem foro, é uma entidade civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Suzane

Art. 2º - A associação tem por finalidade proporcionar a divisão do civismo, da cultura física e a prática de esportes de caráter amadorista e profissional, de atividades recreativas e culturais, segundo o disposto na Lei nº 1.159 de 1.995 (Lei Pelé para o Desporto), que favoreçam o superior convívio social.

Explosão

Art. 3º - A associação competirá nas modalidades de futebol de campo, futsal, futebol society, futebol de areia, voleibol, basquetebol, handebol e também em artes marciais, nas categorias de Profissional e Amador, além de outros esportes a critério da Diretoria.

Archer

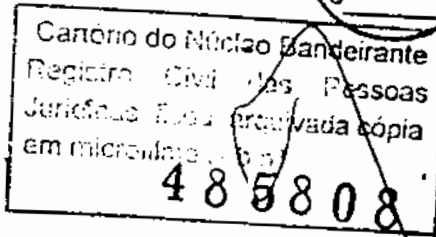
PARAGRÁFO ÚNICO - A associação poderá participar de outras competições amadoristas promovidas pelas Federações, se assim julgar conveniente aos interesses do Clube.

Archer

Art. 4º - As cores adotadas pela associação: azul e Branco.

PARAGRÁFO ÚNICO - São símbolos da associação: bandeira, o emblema, flâmula, os uniformes e o hino.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1234 / 2005
Fis. N.º 08 Nonave

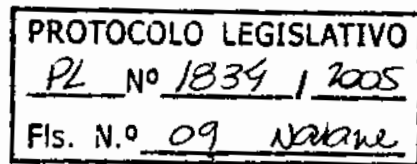


CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5º - O quadro social é composto de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião e cultura, nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Honorários
- d) Beneméritos
- e) Atletas



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sócios Fundadores são aqueles que assim assinaram o livro de ata de fundação da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sócios Contribuintes são todos aqueles que tenham aprovação de suas propostas de admissão na associação pela Diretoria, obrigando-se ao pagamento da contribuição mensal a ser fixado anualmente pela Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sócios Honorários são todos aqueles que não pertencem ao quadro social a quem a Diretoria conferir essa distinção em virtude de relevantes serviços prestados à associação e receberão um diploma assinado pelo Presidente e um Diretor da associação.

PARÁGRAFO QUATRO - Sócios Beneméritos são todos aqueles pertencentes ao quadro social a quem a diretoria conferir essa distinção em virtude de relevantes serviços prestados à entidade e receberão um diploma assinado pelo Presidente e um diretor da associação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os Sócios Atletas são todos aqueles que defenderem a associação esportiva sem remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Sócios Honorários e Atletas estão isentos do pagamento da contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria e não terão direito a voto, ou serem votados.

Handwritten signatures and notes on the right margin:

Camargo de Lima

Roberta

Andria

Antonio de Barros

11.11.11

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas ficou arquivada cópia
em microfilme sob nº
485808

Art. 6º - O Sócio Contribuinte somente será admitido por proposta abonada por 2 (dois) sócios em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, endereço, nome do cônjuge, nome dos filhos e irmãos menores de 18 (dezoito) anos.

Cartório 1º Of. Notas, Reg. Civ. e Prob. de Brasília
feha
nº 03-16
PROTÓCOLO

Handwritten signature: Gimeanele I. J. J.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834/2005
Fls. N.º *10* *Naiara*

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Participar com sua família das atividades sociais e esportivas promovidas pela associação;
- b) Participar das sessões da Assembléia Geral, quando maiores de 21 (vinte e um) anos;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos, quando maior de 18 (dezoito) anos, salvo o contido no artigo 5º;
- d) Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato, lesivo aos seus direitos, aos interesses da associação ou infringentes ao Estatuto;
- e) Recorrer quando julgar necessário a assembleia geral das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria;
- f) Abonar as propostas de admissão de sócios na associação.

Handwritten signatures: Naiara, Eudineia

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir fielmente as funções para as quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto, regimento interno e resoluções baixadas pelos poderes da associação;
- c) Zelar pelo bom nome e patrimônio da associação;

Handwritten signatures: Eudineia, Naiara

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Não arquivada cópia
em microfilme ou CD
485808

- d) Cumprir na forma e tempo devido a todos os compromissos assumidos com a associação;
- e) Cooperar na integral realização das finalidades da associação;
- f) Comprovar quando solicitado a sua qualidade de sócio da associação.

Handwritten signature: Daniel Guimarães

CAPÍTULO IV

Cartório 1º Of. Notar. Reg. Civil e Pessoas
Jurídicas
folha
nº 04-16
PROTOCOLADO

Art. 9º - Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pena de advertência será aplicada ao sócio que infringir as disposições deste Estatuto, regulamento interno e resoluções baixadas pelos poderes da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de suspensão por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias, será aplicada:

- a) Ao sócio que reincidir em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o parágrafo anterior;
- b) Ao sócio que proceder incorretamente em reuniões ou atividades de qualquer natureza pela associação ou em que ela participe dentro ou fora da sede;
- c) Ao sócio que desrespeitar os membros do conselho fiscal e da Diretoria nas dependências da associação ou quando em exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A pena de eliminação será aplicada:

- a) Ao sócio que reincidir nas faltas previstas em qualquer das letras dos parágrafos anterior;
- b) Ao que for condenado judicialmente por atos que o desabonem;
- c) Ao sócio que comprometer o bom nome da associação promovendo a sua ruína social pela discórdia entre seus associados ou que, por seu mau comportamento, dentro ou fora da sede, venha a prejudicar os seus interesses;
- d) Ao sócio que extraviar ou estragar qualquer bem da associação e uma vez comprovada a sua culpabilidade, recusar-se a ressarcir o dano;
- e) Ao sócio que deixar de efetuar o pagamento da contribuição durante 3 (três) meses consecutivos.

Handwritten signatures and notes:
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834 / 2005
Fls. N.º 11 NOVOM



Art. 10º - O sócio que for punido com suspensão não fica isento do pagamento da contribuição mensal, sendo-lhe, entretanto vedada a entrada na sede e a participação em qualquer atividade da associação enquanto durar a penalidade.

Art. 11º - As penalidades de que trata o artigo 9º e seus parágrafos serão aplicados pela Diretoria, mas, sendo o punido membro de qualquer poder da associação.

CAPÍTULO V

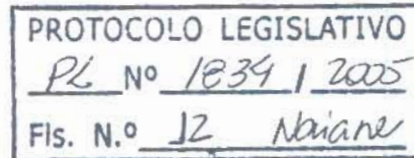
DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO



Handwritten signature: Paulo Guimarães

Art. 12º - São poderes da associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho fiscal
- c) Diretoria



Handwritten signature: Naiane

Art. 13º - A Assembléia é o poder básico e de jurisdição máxima da associação e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, na primeira reunião. Não sendo alcançado a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos aos sócios, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 14º - Toda Assembléia, exceto a eletiva, terá que ser convocada, por edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15º - Perderá o direito de voto na Assembléia Geral o sócio que se licenciar ou estiver inadimplente com suas obrigações financeiras ou outras conforme previsto neste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nas seguintes condições:

I - ANUALMENTE - No mês de março de cada ano para:

- a) apreciar, discutir e votar o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior,
- b) apreciar, discutir e votar a prestação de contas do exercício anterior, composta de Balanço Geral, demonstrativo do resultado, demonstrativo analítico das contas a

Handwritten signature: Naiane

Cartório do Múcio Bardeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas (CNPJ) - cópia
em microfilme sob nº
485808

pagar e contas a receber, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

c) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

II - ANUALMENTE - Até o mês de novembro de cada ano para:

- a) apreciar, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte,
- b) apreciar, discutir e aprovar o regulamento de taxas para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária referida na alínea anterior,

III - BIENALMENTE - Até 17 de janeiro, no ano do término do mandato presidencial em curso, para:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação,
- b) eleger 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal,

Parágrafo único - Só poderão concorrer e se eleito ou indicado para qualquer cargo da Diretoria da Associação, os maiores de 18 anos.

Art. 17º - É ainda da competência da Assembléia Geral:

- a) preencher os cargos, quando da sua atribuição na forma deste Estatuto bem como conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos,
- b) delegar poderes ao Presidente da Associação, cujo mandato termina, para dar posse aos membros eleitos pela Assembléia Geral.
- c) alterar o Estatuto por iniciativa da maioria absoluta de seus membros ou do Presidente da Associação, mediante proposta devidamente fundamentada,
- d) destituir qualquer membro da Diretoria se houver má fé dos mesmos com relação a associação.
- e) resolver sobre a extinção da associação, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados, bem como, por maioria absoluta, sobre a destinação dos respectivos bens,
- f) delegar poderes especiais ao Presidente da Liga, para em nome desta assumir responsabilidades que não estejam elencadas na sua competência privativa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834 / 2005
Fls. N.º 13 Naiane



Guacale

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Guacale', 'Erisia', 'Suzana', and 'Naiane'.

Cartório do Município Bandeirante
Registro de Pessoas
Jurídicas - fornecida cópia
em microfilme nº 485808

Cartório 1.ª Of. Notas, Reg. Civ. e Pol. do Município
folha nº 07-16
PROTOCOLO

g) resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da associação,

- Art. 18º - A Assembléia será presidida pelo Presidente da associação ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, e será por ele instalada quando presentes, a maioria absoluta, de seus membros.

Parágrafo primeiro - As Assembléias de apreciação, de julgamento e decisão sobre as contas da gestão ou qualquer outra matéria de interesse direito do Presidente da associação, serão presididas por um de seus membros escolhidos na ocasião, que, contudo, não perderá o direito de voto.

Parágrafo segundo - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para obtenção do quorum de instalação em primeira convocação, findo esse prazo e após mais de 30 (trinta) minutos a Assembléia instalar-se-á com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo terceiro - As reuniões das Assembléias serão públicas e, excepcionalmente, poderão ser secretas, desde que tal solicitação seja aprovada por unanimidade pelo plenário.

Art. 19º - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação e apuração dos resultados.

Parágrafo único - Quando se tratar de Assembléia Geral eletiva, a votação será sempre pelo escrutínio secreto.

Art. 20º - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente da Assembléia Geral, Secretário e escrutinadores, devendo os demais sócios assinar o livro de presença.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834 / 2005
Fls. N.º 14 Naiane

Handwritten signatures and notes on the right margin:
- Top: *Handwritten signature*
- Middle: *Handwritten signature*
- Bottom: *Handwritten signature*

Comissão de Fiscalização
Diagnóstico dos Pescos
Matriculas não arquivada cópia
em microfilme sob nº
485808



União Simpliciter

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização da vida econômica e financeira da Associação. Eleito empossado pela Assembleia Geral, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros eleito pelos pares na primeira reunião do Conselho.

Art. 23º - As vagas que se derem por qualquer causa na vigência do conselho serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio na associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotada a relação de suplente o Presidente do Conselho comunicará o fato ao Presidente que convocará a A.S.E para este fim, recompondo-se os cargos.

Art. 24º - O conselho Fiscal só poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, sempre que julgar necessário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias através de correspondência mediante recibo.

Art. 25º - O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a maioria dos seus membros efetivos.

Art. 26º - O membro do Conselho Fiscal que não atender a 03 (três) convocações consecutivas perderá o mandato.

Art. 27º - Os membros efetivos do Conselho fiscal, sempre que julgar necessário poderão examinar os documentos financeiros da associação.

Art. 28º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, não poderão exercer qualquer outro cargo na associação.

Art. 29º - São atribuições do Conselho fiscal:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834 / 2005
Fis. N.º 15 NAIAM

União Simpliciter
Empleta
Empleta
Empleta
Empleta

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Arquivada cópia
em microfilme nº
485808

- a) Dar parecer sobre atos de caráter econômico e financeiro da associação;
- b) Sugerir à Diretoria a aplicação de penalidade contra os responsáveis por irregularidades verificadas na vida financeira da associação;
- c) fiscalizar e controlar o cumprimento do orçamento da associação, estipulado pela Diretoria;
- d) Reunir-se mensalmente para examinar o balancete e submeter à Diretoria.

Cartório de O. Notas, Reg. Civil e Protestos
Folha nº 09-16
PROTOCOLADO

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 30º - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, eleita e empossada pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições para os poderes da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATEIA, realizar-se-ão em data previamente fixada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a respectiva posse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com antecedência de 90 (noventa) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATEIA, expedirá instruções e o regulamento, sobre a realização da eleição dos seus poderes.

Art. 31º - A Diretoria compor-se-á:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE -PRESIDENTE
- c) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
- d) DIRETOR DE PATRIMONIO
- e) DIRETOR DE ESPORTES E EVENTOS

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1334 / 2005
Fls. N.º 16 NAIANE

Simone D. ...

Simone

Evilina

Regina ...

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - fev. - quivada cópia
em microfilme scb n°
485808

Art. 32º - A Diretoria administrará a associação de acordo com os Estatutos e com as Leis Regulamentares das Entidades superiores.

Art. 33º - São atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da associação;
- b) Organizar o orçamento, regular e autorizar despesas da associação, bem como a receita;
- c) Propor a Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;
- d) Propor a Assembléia Geral a concessão do título do sócio Honorário e Benemérito;
- e) Organizar as atividades sociais e esportivas da associação;
- f) Aprovar as propostas de admissão de novos sócios;
- g) Aplicar as penalidades previstas no artigo 9º;
- h) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência o Regulamento Interno da associação;
- i) Apresentar a Assembléia Geral anualmente relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente ao Conselho fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer;
- j) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 02 (dois) meses;
- k) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- l) Guardar sigilo dos assuntos tratados em reunião, quando de caráter reservado.

Art. 34º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes às sessões e em caso de empate o voto do Presidente decidirá.

Art. 35º - A Diretoria estará legalmente constituída com a Presença mínima de 03 (três) de seus membros.

Art. 36º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Art. 37º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 38º - Os membros da Diretoria não poderão exercer qualquer outro cargo na associação, exceto em caráter de interinidade ou substituição.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 13341/2005
Fls. N.º 17 Naione



Guaraciela
J.P. Lima
Euclia
Estefi
Carla

[Handwritten signatures]

Cartório do Juízo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas ficou arquivada cópia
em microfiche sob nº
485808

Graciano
P. L. L.

Art. 39º - O prazo de interinidade não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 40º - A interinidade se dará pela vacância de um cargo qualquer na Diretoria, por afastamento definitivo de um de seus membros.

Art. 41º - Em caso de vacância de cargos na Diretoria e ou Conselho Fiscal poderão ser realizadas eleições para preenchimento dos mesmos.

Cartório de O. Not. Reg. Civ. e Propriet. nº 18-16 PROTOCOLO

Art. 42º - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:

- a) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata anterior;
- b) Leitura do Expediente;
- c) Discussão e votação da Ordem do Dia.

Graciano

Art. 43º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e abrir as sessões da Assembléia Geral;
- d) Superintender, fiscalizar e intervir na Administração da associação;
- e) Autorizar e assinar juntamente com o Diretor financeiro todos os cheques, cauções, ordens de pagamento, títulos e contratos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) Assinar a identificação social dos associados e Títulos Honorários e Beneméritos;
- g) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- h) Assinar as convocações, avisos e correspondências da Liga.
- i) Representar a associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Graciano
Enidia

Art. 44º - Compete ao Vice - Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências.

Art. 45º - Compete ao Diretor de Esportes e Eventos:

Graciano
Enidia

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834 / 2005
Fls. N.º 18 NOVEMBRO

SÓCIOS FUNDADORES

Marcelo de Freitas Silva
MARCELO DE FREITAS SILVA

José de Limateia Lima
JOSÉ DE LIMATEIA LIMA

Marta Maria de Freitas Silva
MARTA MARIA DE FREITAS SILVA

Edson de Oliveira Arantes
EDSON DE OLIVEIRA ARANTES

Marcos de Freitas Silva
MARCOS DE FREITAS SILVA

Jorge Paulo de Lima
JORGE PAULO DE LIMA

Maria Leci de Freitas Silva
MARIA LECI DE FREITAS SILVA

Francisco de Aquino Ferreira
FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA

Erivan de Sousa dos Santos
ERIVAN DE SOUSA DOS SANTOS
Ercilia Arantes de Oliveira
ERCILIA ARANTES DE OLIVEIRA

Diego Lucas Parra Lima
DIEGO LUCAS PARRA LIMA

Giancarlo Parra Lima
GIANCARLO PARRA LIMA

Elcimar de Oliveira Arantes
ELCIMAR DE OLIVEIRA ARANTES

Waldemar José de Lima
OAB-DF 10811
CPF: 149.432.046-00



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1834/2005
Fls. N.º 23 Nature

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Central - A. Esp. 12, Bl. K - N. Bandeirante-DF
Fones: 352 - 0205 e 366 - 2774

Protocolado e Microfilmado sob o nº 485808. Registrado em 21/80 Arquivado sob o nº 2180 em Registro de Pessoa Jurídica. Dou. 16. Brasília-DF. 17/NOV 2004

EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
 Marro